CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE FACULDADE DE PARÁ DE MINAS - FAPAM

Reconhecida pelo Decreto 79090, de 04/01/77

Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas/MG CEP 35660-398 Caixa Postal: 86 E-mail: fapam@nwm.com.br

Portaria nº 97 de 10 de julho de 2008.

Dispõe sobre matrícula nas disciplinas de Estágio de Prática Jurídica Real I, II, III e IV do Curso de Direito da FAPAM.

O Diretor Geral da FAPAM - Faculdade de Pará de Minas, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a necessidade de regulamentar matrícula dos discentes no Estágio Curricular do Curso de Direito, ad referendum do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, resolve:

Art. 1º – Considerando que as disciplinas de Prática Jurídica não se constituem em pré-requisito, poderá o discente cursar a disciplina de Prática Jurídica Real subsequente, concomitantemente àquela em que foi reprovado, desde que satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta portaria, podendo ainda o discente, caso queira, adiar o seu cumprimento até a integralização do curso, desde que não existam mais de duas dependências, consoante determina o regimento desta IES.

Parágrafo Único: Em qualquer caso, não será permitido ao discente, colar grau, enquanto não cumpridas as disciplinas em dependência.

- Art. 2º O aluno que se matricular, a partir do primeiro semestre de 2008, nas disciplinas de Prática Jurídica Real I, II, III ou IV, inobstante não tenha alcançado nota igual ou superior a setenta pontos na respectiva disciplina, desde que tenha cumprido toda a carga horária exigida pelo NPJ relativa a Plantões, comparecimento a audiências, e ajuizamento de ações, consoante preceitua regulamento próprio, poderá:
 - §1º Matricular-se na disciplina reprovada e submeter-se apenas à avaliação valorada em pontos referente à mesma, desde que requeira, expressamente, no ato da matrícula, o aproveitamento da carga horária correspondente às atividades mencionadas no *caput* deste artigo.
 - § 2º A avaliação valorada em pontos a que se refere o parágrafo anterior consiste em elaboração, correção e entrega de peças simuladas, as quais perfazem quarenta pontos, mais a submissão ao exame semestral, cujo valor é de sessenta pontos.
 - §3º Pagar somente a taxa de matrícula e a taxa referente à realização do exame semestral referido no parágrafo anterior, após requerê-la junto à Secretaria desta IES.
- Art. 3º Inexistindo carga horária sujeita a aproveitamento, poderá o discente, se assim o desejar, matricular-se na disciplina de Prática Jurídica Real subseqüente, condensando as atividades obrigatórias exigidas pelo NPJ, somando-se a carga horária relativa à disciplina reprovada àquela correspondente ao período no qual se matriculou, sujeitando-se ao longo do semestre, às avaliações semestrais respectivas.
 - §1º No caso referido no *caput* deste artigo será cobrado do discente, de forma integral, o valor correspondente a cada uma das disciplinas, em que tenha se matriculado.

CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE FACUIDADE DE PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE

Reconhecida pelo Decreto 79090, de 04/01/77

Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas/MG CEP 35660-398 Caixa Postal: 86 E-mail: fapam@nwm.com.br

- **Art. 4º** O cumprimento parcial das atividades obrigatórias exigidas pelo NPJ importará em dependência na disciplina de Prática Jurídica Real em que estiver matriculado o discente, a teor do que preceitua regramento em vigor. Entretanto, poderá haver o aproveitamento das atividades já desenvolvidas mediante:
 - I o cumprimento das atividades obrigatórias remanescentes, estando matriculado o discente apenas na disciplina reprovada, sem prejuízo da realização da respectiva avaliação aludida no §2° do art.2°, caso não tenha sido realizada, ou, havendo sido realizada, não tenha o acadêmico alcançado nota igual ou superior ao índice necessário para aprovação da IES:
 - II o cumprimento das atividades obrigatórias remanescentes simultaneamente àquelas exigidas pela disciplina de Prática Jurídica Real subseqüente na qual tenha se matriculado o aluno, unificando-se a carga horária a ser cumprida pela soma das atividades a serem desenvolvidas, sem prejuízo da realização das avaliações das respectivas disciplinas, conforme o disposto no §2º do art.2º deste instrumento.
 - $\S1^{\circ}$ O aproveitamento parcial a que se refere este artigo será realizado mediante requerimento expresso do discente, levado a efeito no ato da matrícula.
 - §2º O pagamento será proporcional à carga horária remanescente a ser cumprida.
- **Art. 5º** Não se aplica a presente portaria às demais disciplinas que integram a matriz curricular do Curso de Direito, cingindo-se apenas às atividades exigidas pelo Núcleo de Práticas Jurídicas NPJ.
- Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas/MG, 10 de julho de 2008.

Prof. Geraldo Fernandes Fonte Boa Diretor Geral